



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 340/14 – CCJ**

**Garante à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Em seu parecer, a douta Procuradoria da Casa informa não haver óbice de natureza jurídica, concluindo ser o tema de competência municipal.

Primeiramente, informo que a presente iniciativa já se encontra contemplada, como bem esclarece o vereador proponente, na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, consubstanciando a presente iniciativa um *bis in idem*, na medida em que não é necessário criar um direito que já está criado.

Ademais, escapou a douta Procuradoria que o art. 2º do Projeto determina obrigações ao Poder Executivo, obrigações essas que implicam em despesa e que ofendem ao princípio da autonomia e da independência dos entes.

Isso posto, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2014.

**Vereador Valter Nagelstein,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0593/14  
PLL Nº 048/14  
Fl. 2

PARECER Nº 340 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 28-10-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

  
COMTRA

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

EM LICENÇA

Vereador Elizandro Sabino

  
COMTRA

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal